

## PARECER

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

**1. Considerando que:**

**1.1.** O Município de Vila Verde tem 58 (cinquenta e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Aboim da Nóbrega, Arcozelo, Atães, Atiães, Azões, Barbudo, Barros, Cabanelas, Carreiras (Santiago), Carreiras (São Miguel), Cervães, Codeceda, Coucieiro, Covas, Dossãos, Duas Igrejas, Escariz (São Mamede), Escariz (São Martinho), Esqueiros, Freiriz, Geme, Goães, Godinhaços, Gomide, Gondiães, Gondomar, Laje, Lanhas, Loureira, Marrancos, Mós, Moure, Nevogilde, Oleiros, Oriz (Santa Marinha), Oriz (São Miguel), Parada de Gatim, Passó, Pedregais, Penascais, Pico, Pico de Regalados, Ponte, Portela das Cabras, Prado (São Miguel), Rio Mau, Sabariz, Sande, Soutelo, Travassós, Turiz, Valbom (São Martinho), Valbom (São Pedro), Valdreu, Valões, Vila de Prado, Vila Verde e Vilarinho – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

**1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Verde é qualificado como município de nível 2, com 2 (dois) lugares urbanos: Vila de Prado, situado nas freguesias de Cabanelas, Laje, Soutelo e Vila de Prado, e Vila

Verde, situado nas freguesias de Barbudo, Esqueiros, Gême, Loureira, Sabariz e Vila Verde.

**1.3.** No território do Município de Vila Verde existe uma freguesia com menos de 150 habitantes: Gondomar (71).

**1.4.** Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012 e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Verde, deverá alcançar-se uma redução de 19 (dezanove) freguesias, sendo 5 (cinco) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 14 (catorze) em outras freguesias.

**1.5.** Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Verde deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

**1.6.** De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

**1.6.1.** Entende que as freguesias de Cabanelas, Laje e Soutelo não devem ser consideradas situadas no lugar urbano de Vila de Prado e que as freguesias de Barbudo, Esqueiros, Gême, Loureira e Sabariz não devem ser consideradas como situadas no lugar urbano de Vila Verde, apresentando fundamentação.

**1.6.2.** Propõe a agregação das freguesias de Aboim da Nóbrega e Gondomar, numa freguesia designada por "*Freguesia de Aboim da Nóbrega e Gondomar*", com sede em Aboim da Nóbrega.

- 1.6.3.** Propõe a agregação das freguesias de Atães, Covas, Penascais, Valões e Codeceda, numa freguesia, com a designação de “*União das Freguesias do Vade*”, com sede a designar.
- 1.6.4.** Propõe a agregação das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho), numa freguesia com a designação de “*União das Freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)*”, com sede em Valbom (São Pedro).
- 1.6.5.** Propõe a agregação das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel), numa freguesia com a designação de “*União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)*”, com sede em Oriz (Santa Marinha)/Oriz (São Miguel).
- 1.6.6.** Propõe a agregação das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, numa freguesia com a designação de “*União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide*”, com sede em Sande.
- 1.6.7.** Propõe a agregação das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós, numa freguesia designada de “*União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós*”, com sede em Pico de Regalados/Mós.
- 1.6.8.** Propõe a agregação das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, numa freguesia designada de “*União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós*”, com sede em Esqueiros/Nevogilde/Travassós.
- 1.6.9.** Propõe a agregação das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago), numa freguesia designada de “*União das Freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)*”, com sede em Carreiras (São Miguel)/Carreiras (Santiago).

- 1.6.10.** Propõe a agregação das freguesias de Duas Igrejas, Rio Mau, Goães, Godinhaços, Pedregais, Azões e Portela das Cabras, numa freguesia designada de “*União das Freguesias da Ribeira do Neiva*”, com sede em Duas Igrejas.
- 1.6.11.** Propõe a agregação das freguesias de Marrancos e Arcozelo, numa freguesia designada de “*União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo*”, com sede em Marrancos/Arcozelo.
- 1.6.12.** Propõe a agregação das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho) numa freguesia designada de “*União das Freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)*”, com sede em Escariz (São Mamede)/Escariz (São Martinho).
- 1.6.13.** Propõe a agregação das freguesias de Vila Verde e Barbudo, numa freguesia designada de “*Vila Verde e Barbudo*”, com sede em Vila Verde/Barbudo.
- 1.6.14.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7.** O art 5º, nº 2, da Lei nº 22/2012 estipula que “*nos casos em que cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia deve ser considerada como não situada em lugar urbano*”.
- 1.8.** De acordo com o artigo 5º, nº 3 pode a assembleia municipal, no âmbito da respetiva pronúncia, “*considerar não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas*”, devendo nesse caso proceder à respetiva reclassificação com a fundamentação prevista no nº 4 do citado art. 5º.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.
2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação das freguesias de Cabanelas, Laje e Soutelo como freguesias não situadas no lugar urbano de Vila de Prado e das freguesias de Barbudo, Esqueiros, Gême, Loureira e Sabariz como freguesias não situadas no lugar urbano de Vila Verde.
- 2.1. Com efeito, estas freguesias não apresentam, de facto, uma continuidade urbana evidente com os respetivos núcleos urbanos de Vila do Prado e Vila Verde.
- 2.2. Estas freguesias ostentam um povoamento disperso e de índole claramente rural, apresentando níveis de aglomeração de edifícios muito diferenciados, com uma edificação vincadamente disseminada e descontínua.
- 2.3. Para além disso, estas freguesias patenteiam características marcadamente rurais, à semelhança das restantes freguesias situadas no território do Município de Vila Verde, com baixa densidade populacional e que não apresentam entre si uma rede articulada de transportes públicos comum.
- 2.4. Atenta a (re)classificação das freguesias de Cabanelas, Laje, Soutelo, Barbudo, Esqueiros, Gême, Loureira e Sabariz como freguesias não situadas nos lugares urbanos de Vila do Prado e Vila Verde, conclui-se que existem apenas 2 (dois) lugares urbanos no território do Município

de Vila Verde, que não são sucessivamente contíguos: Vila do Pado e Vila Verde.

- 2.5. De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 58 (cinquenta e oito) freguesias situadas no território do Município de Vila Verde devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.6. Da (re)classificação das freguesias de Cabanelas, Laje, Soutelo, Barbudo, Esqueiros, Geme, Loureira e Sabariz resulta que, no território do Município de Vila Verde, deverá alcançar-se uma redução de 17 (dezassete) freguesias.
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 25 (vinte e cinco) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Verde se apresenta conforme com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Verde seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 31 de Outubro de 2012

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Jorge Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)